



11.01 - ATA DE REUNIÃO DA DIRETORIA E COMITÊ DE INVESTIMENTOS

REF: MÊS DE NOVEMBRO DE 2024 – 11/2024

Aos 12 dias do mês de novembro do ano de 2024, às 14:00 horas, em sessão pública, sob presidência do Senhor(a) Maicon Soares Carlos e membros as Senhoras Vilma Calzavara da Silva e Elizangela Mara dos Santos reuniu-se o Comitê de Investimentos e Diretoria Executiva do Fundo Especial Previdenciário do Município de Guaraci - RPPS GUARACI, designados respectivamente pela Portaria nº 050/2018 e Portaria nº 120/2024, para proceder verificação das diligências a serem tomadas para atingimento da meta atuarial do exercício. A membro Michelli de Souza Soares não participou da presente sessão, pois, encontra-se em período de licença maternidade. Para tomada de decisão, foi considerado o Relatório de Análise de Portfólio, Sugestão e Realocação – Base 06/11/2024, elaborado pela assessoria Crédito e Mercado. Inicialmente todos os presentes procederam a leitura do relatório de sugestões. Analisou-se que: I - Não há nenhum desenquadramento legal; II – Que o RPPS possui liquidez em 75,69% dos recursos, permitindo a manutenção do portfólio em casos de mudanças no cenário econômico; III – Que o percentual fático aplicado na carteira está condizente com o almejado no alvo contido na política de preços de 2024, dentro da margem de discricionariedade dos gestores, isto é, oportunidade e conveniência; IV – Que a rentabilidade anual acumulada, considerando o mês de outubro está abaixo da meta atuarial, com um deságio de 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento), e neste sentido, ainda não bateríamos a meta. Após, passou-se a ponderar sobre as perspectivas de mercado, com: i) Manutenção da taxa Selic em 11,75%; ii) Aumento da perspectiva de juros futuros de longo e longuíssimo prazo, fazendo com que a marcação de mercado de títulos como IRF-M e IMA-B 5 seja prejudicada; iii) Aumento da expectativa de inflação IPCA em torno de 4,59% em 2024, resultando em uma rentabilidade real acima da meta ao se aplicar em CDI ou SELIC. Ato contínuo, procedeu-se a verificação das RECOMENDAÇÕES GERAIS da Crédito e Mercado: a) CDI R\$ 300.000,00 para R\$ 300.000,00 FUNDO IMOBILIÁRIO; b) CDI R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.000.000,00 TÍTULOS PÚBLICOS; c) IDKA IPCA 2A R\$ 200.000,00 para R\$ 200.000,00 AÇÕES – LIVRES; d) IDKA IPCA 2A R\$ 100.000,00 para R\$ 100.000,00 AÇÕES – VALOR; e) IRF-M 1+ R\$ 150.000,00 para AÇÕES – DIVIDENDOS. Passou-se as ponderações de todos os panoramas, onde chegou-se as seguintes conclusões sobre cada uma das alíneas: a) Dada experiência empírica observada de problemas de aquisição de imóveis por outros RPPS no passado, ainda há uma certa desconfiança de tal investimento por parte desta comissão, portanto, evitaremos a exposição neste momento neste tipo de ativo; b) Considerando o aumento de ações neste momento poderia trazer alta volatilidade a carteira, distanciando da almejada meta atuarial, e ainda, acabando por perder esta janela de oportunidade de juros reais acima da meta, com menor volatilidade, alta segurança e liquidez ao se optar por fundos atrelados ao CDI ou SELIC; c) Consideremos que realmente o resgate dos fundos em IRF-M 1+ e IDKA IPCA 2A seriam oportunos neste

CNPJ: 09.532.018/0001-09

Rua: Prefeito João de Giuli, 180 – Fone: (43) 3260-1133 / Faz: (43) 3260-1321

CEP: 86620-000 – Guaraci – Paraná – www.rppsguaracipr.com.br

Página 1 de 3



momento; d) Que deveríamos resgatar também aplicações de longo e longuíssimo prazo sujeitas a marcação de mercado, que estão sofrendo com a atual expectativa de aumento de juros futuros; e) Que devíamos aumentar a exposição em fundos com marcação na curva, investindo direto no Tesouro IPCA para travar a rentabilidade acima da meta atuarial, e a garantindo por um prazo maior de tempo, considerando que possuímos margem para aplicação e liquidez suficiente ao se considerar o casamento dos passivos com ativos; f) Que devemos aumentar a exposição em SELIC e CDI, mas diversificando os fundos, para não haver uma concentração exacerbada em um único fundo deste seguimento, visto que todos praticamente rentabilizam o mesmo, próximo ao benchmark e possuem a mesma taxa de administração. Desta sorte, considerando o poder discricionário imbuído a cada um dos presentes membros, dentro de suas capacidades técnicas e considerando ainda as informações fornecidas pela assessoria e consulta a suas ferramentas, reuniões com assessores assim como de consulta a periódicos digitais, foram tomadas as seguintes decisões: A) BB IRF-M 1+ FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO + CUPONS VERTICES 2025 E 2027 + CUPOM TESOURO IPCA -> R\$ 435.783,10 -> 30.306.294/0001-45 - LF BTG IPCA + 7,26% - VENCIMENTO 2029; B) CAIXA BRASIL IDKA IPCA 2A TÍTULOS PÚBLICOS FI RENDA FIXA LP - R\$ 471.872,84 -> NTN-B TESOURO NACIONAL NTN-B 2035 - IPCA + 6,62. Consideraremos ainda, para o próximo mês, aumentar a exposição em letras financeiras, nos moldes recomendados pela Consultoria da Crédito e Mercado, visto que oferecem taxas que superam, em sua maioria, as metas atuariais dos RPPS e com prazos de até 10 anos, oferecem alternativas atrativas para diversificação de carteira. Desta sorte, com estas movimentações, entendemos que conseguiremos fugir da volatilidade, ao mesmo tempo que traremos menos risco à carteira, aumentaremos a liquidez, e ainda assim, chegamos mais próximo ao atingimento da meta atuarial deste exercício, ainda que não seja batida, dada a imprevisibilidade do mercado. Nesta mesma toada, ainda travaremos a rentabilidade em alguns ativos por alguns anos acima da meta atuarial, como nos fundos de LFs e Tesouro com marcação na curva. Anexa-se a presente todos os documentos acima citados. Estabeleceu-se como permitido à Diretoria Executiva, como alçada de decisão, a possibilidade de aplicação em fundos CDI ou SELIC mesmo antes da reunião do comitê de investimentos, desde que respeitado o enquadramento e compatibilidade com taxas e regras praticadas em mercado, devendo tal ato ser comunicado na reunião subsequente. Após, foi apresentado e analisado proposta de Regimento Interno do Comitê de investimento, que fora lido e aprovado por todos os presentes, e deverá ser publicado no diário oficial assim como site do RPPS. Assim sendo, se deu por encerrada a sessão às 16:30, cujo trabalhos eu, Maicon Soares Carlos, lavrei a presente ata que lida e achada conforme, vai assinada por mim e pelos membros do comitê de investimentos e testemunha presente.

Membros do Comitê de Investimentos:

CNPJ: 09.532.018/0001-09

Rua: Prefeito João de Giuli, 180 – Fone: (43) 3260-1133 / Faz: (43) 3260-1321

CEP: 86620-000 – Guaraci – Paraná – www.rppsguaracipr.com.br



FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE

Guaraci

"Aqueles que dedicam suas vidas ao serviço público, nosso respeito e
agradecimento profundo"

Maicon S. Carlos

Maicon Soares Carlos
Diretor Presidente do RPPS

Vilma Calzavara da Silva

Vilma Calzavara da Silva
Gestora do Comitê

Elizângela Mara dos Santos

Elizângela Mara dos Santos
Diretora Administrativo e Financeiro
do Comitê

Testemunhas:

Adriana Cândido de Oliveira Vivan

Adriana Cândido de Oliveira Vivan
CPF: 04X.XXX.XXX-X5

CNPJ: 09.532.018/0001-09

Rua: Prefeito João de Giuli, 180 – Fone: (43) 3260-1133 / Faz: (43) 3260-1321

CEP: 86620-000 – Guaraci – Paraná – www.rppsguaraci.pr.com.br

Página 3 de 3

REGIMENTO INTERNO **DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS**

FUNDO ESPECIAL PREVIDENCIÁRIO

GUARACI - PARANÁ

O Comitê de Investimentos do Fundo Especial Previdenciário dos Servidores Públicos do Município de Guaraci – PR, doravante denominado RPPS Guaraci, elaborou, votou e aprovou o seu REGIMENTO INTERNO que publica a seguir:

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art.1º. O Comitê de Investimento, órgão autônomo de caráter deliberativo, é responsável pela elaboração e execução das políticas e estratégias de alocação de ativos da Unidade Gestora, assim como na análise e deliberação das principais etapas dos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos do RPPS.

Parágrafo Primeiro. O presente Regimento Interno estabelece as normas de conduta para o funcionamento, responsabilidades e atribuições do Comitê de Investimentos do RPPS Guaraci.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art.2º. O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros titulares, a saber:

- Gestor de Recursos;
- Diretor Financeiro e Administrativo;
- Membro.

§1º Os membros do Comitê de Investimentos deverão ser pessoas físicas vinculadas ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

§2º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, juntamente com o presidente da Unidade Gestora do RPPS.

Art.3º. O mandato dos membros do Comitê de Investimentos terá duração de 04 anos, podendo ser prorrogado.

Art.4º. O Comitê de Investimentos será secretariado pelo Diretor Financeiro e Administrativo.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS

Art.5º. São requisitos mínimos para os membros do Comitê de Investimentos do RPPS:

- I. possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício do cargo ou função;
- II. não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;

Parágrafo Único. Deverá ser comprovado o atendimento aos requisitos previstos no art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, anteriormente a sua nomeação e para sua

(5) M

permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art.6º. Ao Comitê de Investimento, compete:

- I. analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado;
- II. traçar estratégias de composição de ativos e definir alocação com base nos cenários;
- III. avaliar previamente às aplicações os riscos potenciais e executar o monitoramento e gestão de risco dos ativos da carteira;
- IV. acompanhar o desempenho da carteira de investimento, em conformidade com os objetivos e limites estabelecidos pela Política de Investimentos;
- V. atuar na etapa de deliberação dos processos de credenciamento das instituições;
- VI. elaborar e, quando necessário, atualizar a Política de Investimentos de acordo com a evolução da conjuntura econômica e possíveis alterações da legislação;
- VII. analisar os pareceres, estudos e avaliações dos cenários macroeconômicos, propostos pela consultoria de investimentos contratada ou outros agentes de mercado, como bancos, *assets*, distribuidores, etc;
- VIII. submeter à diretoria, quando necessário, a requisição de compra, contratação ou aquisição de serviços, sistemas, estudos independentes, tecnologias ou outros que auxiliem nos processos de análise, avaliação, gerenciamento e decisão sobre as aplicações dos recursos;
- IX. zelar pelo atendimento às normas vigentes;
- X. assegurar a boa qualidade da prestação de serviço da Consultoria de Investimentos;
- XI. propor alterações em seu Regimento Interno.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 7º. Ao Gestor de Recursos do Comitê compete:

- I. estabelecer a pauta dos assuntos a serem examinados a cada reunião;
- II. decidir sobre os casos omissos e dúvidas na aplicação deste Regimento Interno.

Art. 8º. Aos membros do Comitê compete:

- I. comparecer às reuniões;
- II. votar sobre os assuntos submetidos ao Comitê;
- III. sugerir ao Presidente do Comitê a inclusão de assuntos na pauta das reuniões, podendo, inclusive, apresentá-los extra-pauta, se a urgência assim o exigir; e
- IV. apresentação, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, do relatório de acompanhamento da execução da política de investimentos relativo ao ano anterior aos membros dos Conselhos Deliberativo.

(8) M

Art. 9º. Ao Diretor Administrativo e Financeiro, na qualidade de Secretário do Comitê de Investimentos compete:

- I. comunicar e expedir as convocações das reuniões, consoante calendário anualmente aprovado;
- II. encaminhar, previamente, estudos e a documentação necessária à apreciação dos membros do Comitê de Investimentos;
- III. preparar e encaminhar, em tempo hábil, aos membros do Comitê de Investimentos, informações sobre:
 - a) instituições, panoramas econômicos e do mercado financeiro; e
 - b) o dimensionamento e a proposta de alocação dos recursos financeiros do RPPS;
- IV. ordenar os processos e a documentação para as reuniões;
- V. manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Investimentos;
- VI. propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê de Investimentos;
- VII. Elaborar as atas das reuniões, coletar as assinaturas dos demais membros e arquivá-las; e
- VIII. zelar pelas normas deste regimento.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ

Art. 10. O Comitê se reunirá com a presença dos três titulares.

§1º Na ausência justificada de um dos membros e, caso este esteja de acordo, poderá a reunião ser realizada com dois membros;

§2º Poderão participar do comitê, como convidados, representantes de instituições bancárias, assets, distribuidores, analistas ou consultores das áreas envolvidas e servidores de outras áreas vinculadas ao RPPS.

Art. 11. Os assuntos submetidos ao Comitê serão decididos por maioria simples, tendo o gestor o poder de decisão em caso de empate.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES DO COMITÊ

Art. 12. O Comitê de Investimentos reunir-se-á na sede do RPPS, em suas reuniões ordinárias ou extraordinárias, sendo que:

- I. as reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão mensalmente;
- II. as decisões do Comitê serão registradas em ata;
- III. qualquer dos membros poderá convocar reunião extraordinária do Comitê desde que informada previamente a pauta.

CAPÍTULO VIII DA GRATIFICAÇÃO

Art. 13. Fica assegurada aos membros titulares do Comitê de Investimentos, devidamente certificados de acordo com a legislação vigente, gratificação prevista no artigo 70 da Lei 1667 de 07/12/2021.

(8)

M

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. Os membros do Comitê de Investimentos formularão suas solicitações, dúvidas ou sugestões por escrito sendo estas consignadas em ata.

Art. 15. Os casos omissos serão solucionados pelo próprio Comitê de Investimentos, de preferência com o apoio da Consultoria de Investimentos registrada e autorizada pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários contratada para este fim.

Art. 16. O presente regimento interno do Comitê de Investimentos entrará em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo Único. Este Regulamento Interno deverá ser aprovado pela Diretoria Executiva antes de sua publicação.

Município de Guaraci, Estado do Paraná, aos 12 de novembro de 2024.


Maicon Soares Carlos

Diretor Presidente


Vilma Calzavara da Silva

Diretor Administrativo